

**Patrícia Alexandra Bispo**

---

**De:** Catarina Moura Louro  
**Enviado:** 28 de fevereiro de 2023 13:14  
**Para:** Patrícia Alexandra Bispo  
**Assunto:** FW: Convocatória Assembleia de Parceiros ADAE MAR2030  
**Anexos:** RegulamentoParceria\_MAR2030.pdf; Proposta\_OG\_ADAEMar\_2030.pdf; Protocolo parceria\_costeiro\_2030.pdf; Convocatoria\_Assembleia.pdf

Patrícia,  
Preparar assunto para reunião de câmara de 7-3-2023.  
Obrigada.

Com os melhores cumprimentos,  
Catarina Louro (vereadora)

Município de Leiria  
GAV - Gabinete de Apoio à Vereação  
Largo da República, 1 | 2414-006 Leiria  
Tel.: 244 839 529  
Evite a impressão desnecessária, pense no Meio Ambiente!

---

**De:** Gonçalo Nuno Lopes <glopes@cm-leiria.pt>  
**Enviada:** 28 de fevereiro de 2023 12:08  
**Para:** Catarina Moura Louro <clouro@cm-leiria.pt>  
**Assunto:** FW: Convocatória Assembleia de Parceiros ADAE MAR2030

Concordo e autorizo.  
Proceder às devidas diligências para ratificar o assunto na próxima reunião de CML.

Com os meus melhores cumprimentos.  
O Presidente  
Gonçalo Lopes  
Município de Leiria  
Largo da República, 1 | 2414 - 006 Leiria  
Tel.: 244 839 569  
Evite a impressão desnecessária, pense no Ambiente!

---

**De:** Catarina Moura Louro <[clouro@cm-leiria.pt](mailto:clouro@cm-leiria.pt)>  
**Enviada:** 28 de fevereiro de 2023 12:04  
**Para:** Gonçalo Nuno Lopes <[glopes@cm-leiria.pt](mailto:glopes@cm-leiria.pt)>  
**Assunto:** Convocatória Assembleia de Parceiros ADAE MAR2030

Sr. Presidente,

Na reunião de ontem, dia 27-02-2023, da Assembleia de Parceiros, na ADAE, foi debatido e assinado o PROTOCOLO DE PARCERIA ADAE MAR 2030 - Grupo de Ação Local - Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura (2021-2027) (em anexo).

Face à importância desta parceria, e dada a necessidade de se proceder à regularização do mesmo, o qual não foi possível proceder antecipadamente e em conformidade, proponho que o assunto seja presente à próxima reunião de câmara de 07-03-2023, para ratificação de despacho onde seja autorizado que eu possa proceder à outorga do supramencionado Protocolo de Parceria, enquanto representante do Município de Leiria na Assembleia Geral da ADAE, nomeação esta deliberada, por unanimidade, em reunião de câmara de 14-10-2021.

À consideração superior.

Com os melhores cumprimentos.

Catarina Louro

Município de Leiria  
GAV - Gabinete de Apoio à Vereação  
Largo da República, 1 | 2414-006 Leiria  
Tel.: 244 839 529  
Evite a impressão desnecessária, pense no Meio Ambiente!

---

**De:** ADAE - LEADER <[leader@adae.pt](mailto:leader@adae.pt)>  
**Enviada:** 23 de fevereiro de 2023 16:43  
**Para:** ADAE - LEADER <[leader@adae.pt](mailto:leader@adae.pt)>  
**Assunto:** Convocatória Assembleia de Parceiros ADAE MAR2030

**EMAIL DE REMETENTE EXTERNO: ATENÇÃO aos links e anexos!**

Ex. mos senhores

A pedido do Sr. Presidente da ADAE, Entidade Gestora da Parceria ADAE MAR 2030, convoca-se V. Exa para a Assembleia de Parceiros, agendada para o próximo dia 27 de fevereiro, às 18 horas, na sede da ADAE (Ed Maringá torre 2, 2º andar Leiria), conforme convocatória em anexo.

Documentos em anexo:

- Convocatória
- Proposta de OG ADAE Mar 2030
- Protocolo da parceria ADAE Mar2030
- Regulamento da parceria DLBC ADAE Mar 2030

Agradecemos a confirmação da V. presença para o email: [leader@adae.pt](mailto:leader@adae.pt)

Com os melhores cumprimentos.

A ADAE



Edifício Maringá, nº 221  
Torre 2, 2º Andar  
2400-118 Leiria  
Tel: 244 822 152  
Site: [www.adae.pt](http://www.adae.pt)



## PROTOCOLO DE PARCERIA

### ADAE MAR 2030

#### **Grupo de Ação Local - Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura (2021-2027)**

##### **A. INTRODUÇÃO**

1. O Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) é uma abordagem territorial, através da qual são implementadas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) concebidas por Grupos de Ação Local (GAL) com uma estreita ligação ao tecido social, económico e institucional de cada território, visando o desenvolvimento, diversificação e competitividade da economia e a melhoria das condições de vida das populações.
2. O DLBC, no âmbito da Prioridade 3 do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), visa promover uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomentar o desenvolvimento de comunidades piscatórias e de aquicultura.
3. E de acordo com o objetivo específico: 3.1. Permitir o desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomentar o desenvolvimento sustentável das comunidades da pesca e da aquicultura, o DLBC inclui as seguintes tipologias de ação:

##### **A. Apoio ao funcionamento, animação e preparação das estratégias de DLBC**

- Preparação de uma estratégia de DLBC;
- Estudos, definição das áreas de implementação dos Grupos de Ação Local (GAL);
- Desempenho das funções dos GAL relativas ao suporte aos atores locais e de dinamização local no estímulo das iniciativas, promovendo a plena utilização dos apoios, bem como na mobilização e articulação dos agentes para o tratamento das questões de ordenamento do espaço e de licenciamento;
- Desempenho das funções dos GAL na implementação, gestão, acompanhamento, animação e avaliação da estratégia de desenvolvimento local;
- Participação em iniciativas de intercâmbio de experiências entre GAL.

##### **B. Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL)**

- Definição e implementação de ações de cooperação territorial;



- Diversificação da economia local e/ou desenvolvimento de novos setores da economia azul, capitalizando os vários usos costeiros possíveis para além do turismo;
- Projetos de dinamização dos territórios com financiamento a projetos de inclusão social, ambiental, inovação, desenvolvimento económico e digitalização;
- Ações de capacitação e sensibilização em matérias como o impacto das atividades humanas no ambiente, poluição e lixo marinho, abordagens ecossistémicas e desafios associados às alterações climáticas;
- Projetos piloto e transferência de experiência e conhecimento;
- Desenvolvimento de novas metodologias de produção ou de organização de entidades, que exercem, ou pretendem exercer, a sua atividade em espaço marítimo;
- Desenvolvimento de novos produtos;
- Criação de ou apoio a micro e pequenas empresas que desenvolvam atividades económicas ligadas ao mar, com especial incidência em atividades económicas sustentáveis;
- Sensibilização e formação sobre processos de produção e gestão ambientalmente sustentáveis, técnicas inovadoras e tecnologias, fazendo uso de soluções digitais;
- Investigação que considere as diferentes possibilidades económicas no meio marinho subjacente à comunidade costeira, a sua reabilitação e mitigação dos impactos da ação humana;
- Capacitação de atores, incluindo jovens em idade escolar, que realizem atividades ligadas ao meio aquático;
- Estímulo ao empreendedorismo e melhoria das competências e da capacidade de adaptação aos contextos de produção, designadamente no âmbito da gestão financeira empresarial;
- Realização de ações em património edificado, natural e simbólico, associado ao espaço marítimo, tendo em vista a fruição pela comunidade piscatória ou a sua mostra e fruição ao público em geral;
- Criação, recuperação e modernização de estruturas, equipamentos e ou infraestruturas existentes, relacionadas com a pesca, aquicultura, e atividades náuticas;



- Melhoria da qualidade dos produtos e promoção da utilização de recursos endógenos relacionados com o meio aquático, incluindo estudos de mercado e a sensibilização para os benefícios do consumo de produtos sustentáveis;
- Promoção dos circuitos curtos de distribuição e comercialização;
- Criação de novas metodologias de distribuição e de comercialização dos produtos, incluindo inovação e acesso a tecnologias de informação;
- Iniciativas locais suscetíveis de contribuir para prevenir ou reduzir o lixo de plástico no mar, o escoamento de nutrientes para o mar, bem como a utilização dos pesticidas químicos e riscos associados;
- Iniciativas de conservação da biodiversidade, como sejam o restauro dos sistemas de vegetação costeira, como as terras banhadas pela maré, os mangais e as pradarias de ervas marinhas – que acumulam «carbono azul» no material vegetal, solos e sedimentos – e capitalização de oportunidades económicas daí decorrentes;
- Desenvolvimento de infraestruturas outras verdes que ajudem a preservar a biodiversidade, os ecossistemas costeiros e as paisagens, reforçando o desenvolvimento sustentável do turismo e da economia das regiões costeiras;
- Iniciativas focalizadas na utilização dos recursos marinhos de forma mais eficaz e na escolha de fontes alternativas de alimentos para consumo humano e animal;
- Recolha de dados relativos aos oceanos e seus ecossistemas, suscetíveis de contribuir para uma transformação duradoura da economia azul e para a tomada de decisões informadas;
- Ações suscetíveis de contribuir para a criação de carreiras azuis e melhoria da perceção pública acerca das mesmas.

As preocupações com a diversificação e capitalização dos vários usos costeiros possíveis para além do turismo e com a capacitação e sensibilização em matérias como o impacto das atividades humanas no ambiente, poluição e lixo marinho, abordagens ecossistémicas e desafios associados às alterações climáticas estão ancoradas às especificidades apontadas e desafios identificados na Estratégia do Atlântico e mais em concreto na Estratégia para as Bacias Marítimas e na Estratégia Marítima para o Mediterrâneo Ocidental.



4. A ADAE – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura surgiu em 1994, fruto da necessidade de um conjunto diversificado de entidades regionais em criar uma estrutura capaz de implementar novas formas de intervenção ao nível local, com a experiência adquirida na implementação da estratégia ADAE MAR 2020, no âmbito do FEAMP (2014-2020). Neste sentido, a ADAE tem o objetivo de potenciar e estimular as potencialidades da região, em particular das zonas costeiras, zonas de águas interiores e zonas mais carenciadas, tendo sempre presente a participação ativa da população local com vista ao desenvolvimento integrado local/regional.
5. Numa visão integrada de valorização social e económica do seu território, a ADAE assume o desenvolvimento das zonas costeiras como vetor privilegiado de melhoria das condições de vida da população tornando o território mais coeso e inclusivo, reforçando as complementaridades entre as áreas mais urbanas e as áreas costeiras. Como elo de ligação e convergência de interesses de atores regionais, o GAL ADAE conta com um conjunto de parceiros e associados que poderá ser alargado, tendo por objetivo uma abordagem de bottom up e de participação ativa das forças vivas nos processos de desenvolvimento das suas comunidades.
6. O presente Protocolo de Parceria é firmado entre as entidades parceiras do GAL **ADAE MAR 2030**, tendo por base os resultados das reuniões de trabalho e reflexão dinamizadas e que, em conjunto, se encontram a definir uma EDL integrada e multisetorial, tendo em conta as necessidades e potencialidades locais, a relevância de incluir características inovadoras no contexto local e de promover ligações em rede e formas de cooperação com a sociedade civil.

#### **Ponto 1.**

O presente Protocolo de Parceria **ADAE MAR 2030** tem por objetivo firmar e reconhecer a rede de parceiros que a constituem e que se encontram a trabalhar no DLBC Costeiro, a respetiva Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) para o território de intervenção composto pelas seguintes freguesias: Freguesia da Marinha Grande; Freguesia de Vieira de Leiria; União das Freguesias de Monte Real e Carvide; Freguesia de Coimbrão; União das Freguesias de Guia e Mata Mourisca e Freguesia de Carriço.

#### **Ponto 2.**

Os parceiros, de comum acordo, designam a Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura como entidade gestora (EG) da Parceria **ADAE MAR 2030**.

**Ponto 3.**

O presente Protocolo de Parceria **ADAE MAR 2030**, para a tipologia de DLBC Costeiro é subscrita pelas seguintes entidades representativas, quer do ponto de vista temático como setorial, do seu território de intervenção, conforme **Anexo I – Parceiros**, que faz parte integrante do presente protocolo.

**Ponto 4.**

Reforçando dinâmicas de cooperação já existentes no passado e que se pretendem valorizar, as entidades signatárias do presente Protocolo de Parceria **ADAE MAR 2030**, vão colaborar em todo o processo associado ao seu reconhecimento como entidade gestora do DLBC **ADAE MAR 2030** e à adequada construção da respetiva EDL.

**Ponto 5.**

Por concordarem com o exposto é formalizada a Parceria **ADAE MAR 2030**, com a subscrição do presente Protocolo de Parceria, para o processo de Reconhecimento dos GAL e seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local (2021-2027) da vertente DLBC Costeiro.

**Em representação da** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação da** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação da** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação da** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Em representação da** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_







## REGULAMENTO DA PARCERIA DLBC ADAE MAR 2030

### PREÂMBULO

1. O Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) é uma abordagem territorial, através da qual são implementadas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) concebidas por Grupos de Ação Local (GAL) com uma estreita ligação ao tecido social, económico e institucional de cada território, visando o desenvolvimento, diversificação e competitividade da economia e a melhoria das condições de vida das populações.
2. O DLBC, no âmbito da Prioridade 3 do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), visa promover uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomentar o desenvolvimento de comunidades piscatórias e de aquicultura.
3. E de acordo com o objetivo específico: 3.1. Permitir o desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas regiões costeiras, insulares e interiores e fomentar o desenvolvimento sustentável das comunidades da pesca e da aquicultura, o DLBC inclui as seguintes tipologias de ação:
  - A. Apoio ao funcionamento, animação e preparação das estratégias de DLBC
    - Preparação de uma estratégia de DLBC;
    - Estudos, definição das áreas de implementação dos Grupos de Ação Local (GAL);
    - Desempenho das funções dos GAL relativas ao suporte aos atores locais e de dinamização local no estímulo das iniciativas, promovendo a plena utilização dos apoios, bem como na mobilização e articulação dos agentes para o tratamento das questões de ordenamento do espaço e de licenciamento;
    - Desempenho das funções dos GAL na implementação, gestão, acompanhamento, animação e avaliação da estratégia de desenvolvimento local;
    - Participação em iniciativas de intercâmbio de experiências entre GAL.
  - B. Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL)
    - Definição e implementação de ações de cooperação territorial;
    - Diversificação da economia local e/ou desenvolvimento de novos setores da economia azul, capitalizando os vários usos costeiros possíveis para além do turismo;
    - Projetos de dinamização dos territórios com financiamento a projetos de inclusão social, ambiental, inovação, desenvolvimento económico e digitalização;
    - Ações de capacitação e sensibilização em matérias como o impacto das atividades humanas no ambiente, poluição e lixo marinho, abordagens ecossistémicas e desafios associados às alterações climáticas;
    - Projetos piloto e transferência de experiência e conhecimento;

- Desenvolvimento de novas metodologias de produção ou de organização de entidades, que exercem, ou pretendem exercer, a sua atividade em espaço marítimo;
- Desenvolvimento de novos produtos;
- Criação de ou apoio a micro e pequenas empresas que desenvolvam atividades económicas ligadas ao mar, com especial incidência em atividades económicas sustentáveis;
- Sensibilização e formação sobre processos de produção e gestão ambientalmente sustentáveis, técnicas inovadoras e tecnologias, fazendo uso de soluções digitais;
- Investigação que considere as diferentes possibilidades económicas no meio marinho subjacente à comunidade costeira, a sua reabilitação e mitigação dos impactos da ação humana;
- Capacitação de atores, incluindo jovens em idade escolar, que realizem atividades ligadas ao meio aquático;
- Estímulo ao empreendedorismo e melhoria das competências e da capacidade de adaptação aos contextos de produção, designadamente no âmbito da gestão financeira empresarial;
- Realização de ações em património edificado, natural e simbólico, associado ao espaço marítimo, tendo em vista a fruição pela comunidade piscatória ou a sua mostra e fruição ao público em geral;
- Criação, recuperação e modernização de estruturas, equipamentos e ou infraestruturas existentes, relacionadas com a pesca, aquicultura, e atividades náuticas;
- Melhoria da qualidade dos produtos e promoção da utilização de recursos endógenos relacionados com o meio aquático, incluindo estudos de mercado e a sensibilização para os benefícios do consumo de produtos sustentáveis;
- Promoção dos circuitos curtos de distribuição e comercialização;
- Criação de novas metodologias de distribuição e de comercialização dos produtos, incluindo inovação e acesso a tecnologias de informação;
- Iniciativas locais suscetíveis de contribuir para prevenir ou reduzir o lixo de plástico no mar, o escoamento de nutrientes para o mar, bem como a utilização dos pesticidas químicos e riscos associados;
- Iniciativas de conservação da biodiversidade, como sejam o restauro dos sistemas de vegetação costeira, como as terras banhadas pela maré, os mangais e as pradarias de ervas marinhas – que acumulam «carbono azul» no material vegetal, solos e sedimentos – e capitalização de oportunidades económicas daí decorrentes;

- Desenvolvimento de infraestruturas outras verdes que ajudem a preservar a biodiversidade, os ecossistemas costeiros e as paisagens, reforçando o desenvolvimento sustentável do turismo e da economia das regiões costeiras;
- Iniciativas focalizadas na utilização dos recursos marinhos de forma mais eficaz e na escolha de fontes alternativas de alimentos para consumo humano e animal;
- Recolha de dados relativos aos oceanos e seus ecossistemas, suscetíveis de contribuir para uma transformação duradoura da economia azul e para a tomada de decisões informadas;
- Ações suscetíveis de contribuir para a criação de carreiras azuis e melhoria da perceção pública acerca das mesmas.

As preocupações com a diversificação e capitalização dos vários usos costeiros possíveis para além do turismo e com a capacitação e sensibilização em matérias como o impacto das atividades humanas no ambiente, poluição e lixo marinho, abordagens ecossistémicas e desafios associados às alterações climáticas estão ancoradas às especificidades apontadas e desafios identificados na Estratégia do Atlântico e mais em concreto na Estratégia para as Bacias Marítimas e na Estratégia Marítima para o Mediterrâneo Ocidental.

4. A ADAE – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura surgiu em 1994, fruto da necessidade de um conjunto diversificado de entidades regionais em criar uma estrutura capaz de implementar novas formas de intervenção ao nível local, com a experiência adquirida na implementação da estratégia ADAE MAR 2020, no âmbito do FEAMP (2014-2020). Neste sentido, a ADAE tem o objetivo de potenciar e estimular as potencialidades da região, em particular das zonas costeiras, zonas de águas interiores e zonas mais carenciadas, tendo sempre presente a participação ativa da população local com vista ao desenvolvimento integrado local/regional.
5. Numa visão integrada de valorização social e económica do seu território, a ADAE assume o desenvolvimento das zonas costeiras como vetor privilegiado de melhoria das condições de vida da população tornando o território mais coeso e inclusivo, reforçando as complementaridades entre as áreas mais urbanas e as áreas costeiras. Como elo de ligação e convergência de interesses de atores regionais, o GAL ADAE conta com um conjunto de parceiros e associados que poderá ser alargado, tendo por objetivo uma abordagem de bottom up e de participação ativa das forças vivas nos processos de desenvolvimento das suas comunidades.
6. O presente regulamento define as normas de funcionamento da Parceria **ADAE MAR 2030**, firmado entre as entidades parceiras da **ADAE MAR 2030**, tendo por base os resultados das reuniões de trabalho e reflexão dinamizadas e que, em conjunto, definiram a EDL integrada e multissetorial, para o território de intervenção composto pelas seguintes freguesias: Freguesia da Marinha Grande e

Freguesia de Vieira de Leiria do concelho da Marinha Grande; União das Freguesias de Monte Real e Carvide e Freguesia de Coimbra do concelho de Leiria e União das Freguesias de Guia e Mata Mourisca e Freguesia de Carriço do concelho de Pombal, tendo em conta as necessidades e potencialidades locais, a relevância de incluir características inovadoras no contexto local e de promover ligações em rede e formas de cooperação com a sociedade civil. É subscrito pelas seguintes entidades representativas, quer do ponto de vista temático como setorial, do seu território de intervenção:

**LISTA DA PARCERIA ADAE MAR 2030, em anexo, a qual faz parte integrante do presente regulamento**

## **CAPITULO I - DA PARCERIA TERRITORIAL**

### **ARTIGO PRIMEIRO PRINCÍPIOS**

O presente regulamento define as normas de funcionamento da Parceria ADAE MAR 2030, doravante designada por PARCERIA, tendo em conta que:

-O DLBC - Desenvolvimento Local de Base Comunitária, será gerido segundo uma abordagem ascendente (LEADER);

-A tomada de decisões da PARCERIA implica a existência de uma Entidade Gestora, um Órgão Deliberativo e um Órgão de Gestão;

-A PARCERIA deverá obedecer aos regulamentos aplicáveis para a dinamização dos instrumentos de DLBC.

### **ARTIGO SEGUNDO OBJETO**

- 1- O presente Regulamento define as normas de funcionamento na perspetiva do reconhecimento como organismo intermédio de gestão, conforme definição constante no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.
- 2- A PARCERIA ou GRUPO DE ACÇÃO LOCAL tem por missão garantir que a Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) para a sua ÁREA DE INTERVENÇÃO seja dinamizada, executada, gerida, monitorizada e avaliada de forma eficiente, transparente e participada.
- 3- A coordenação e gestão da atividade da PARCERIA assentam na existência de uma Entidade Gestora, um Órgão Deliberativo e de um Órgão de Gestão.
- 4- A PARCERIA obedecerá aos regulamentos aplicáveis para a dinamização dos instrumentos da designada estratégia DLBC.

## **ARTIGO TERCEIRO ENTIDADE GESTORA**

A ADAE – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura é a Entidade Gestora responsável pela candidatura perante as Autoridades de Gestão e Pagamento e pela dinamização e coordenação das atividades e ações inscritas na EDL aprovada, assim como pelo processo de envolvimento dos parceiros cabendo-lhe ainda a coordenação do trabalho dos parceiros nas diferentes atividades de dinamização da EDL.

## **ARTIGO QUARTO ÓRGÃOS**

- 1- Para a coordenação e gestão da atividade, a PARCERIA constituirá os seguintes Órgãos:
- a) Assembleia de Parceiros (AP);
  - b) Órgão de Gestão (OG).

## **ARTIGO QUINTO COMPOSIÇÃO**

- 1- A PARCERIA é constituída por todas as organizações e instituições locais e regionais com papel relevante nas comunidades e grupos sociais da sua área de intervenção que declararam expressamente e por escrito a sua adesão e que para o efeito comprovem a sua atividade.
- 2 - A formalização da adesão à PARCERIA implicou a assinatura de um Protocolo de Parceria.

## **ARTIGO SEXTO PERDA DE QUALIDADE DE PARCEIRO**

- 1- Perde a qualidade de parceiro a organização que tenha violado as normas constantes no Protocolo de Parceria, as diretivas emanadas das Autoridades de Gestão Nacional dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, definidas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, ou decisões tomadas pela Órgão de Gestão da Parceria.
- 2 - A exclusão de parceiro é tomada pela Assembleia de Parceiros sob proposta do Órgão de Gestão.

## **CAPITULO II DA ASSEMBLEIA DE PARCEIROS**

### **ARTIGO SÉTIMO COMPOSIÇÃO**

A Assembleia de Parceiros é o órgão deliberativo da Parceria e é constituído pela totalidade dos parceiros em efetividade de funções.

### **ARTIGO OITAVO ATRIBUIÇÕES**

- 1- A Assembleia de Parceiros tem como atribuição geral discutir, promover o acompanhamento e avaliação da EDL da Parceria **ADAE MAR 2030**.



2- A Assembleia de Parceiros tem como atribuição específica a gestão de subprogramas ou intervenções desconcentradas, no âmbito do Portugal 2030, atribuídas à PARCERIA.

### **ARTIGO NONO COMPETÊNCIAS**

1- A Assembleia de Parceiros tem as seguintes competências:

- a) Aprovar a proposta da direção da ADAE (Entidade Gestora), para a constituição do Órgão de Gestão;
- b) Garantir a operacionalização das intervenções que venham a ser aprovadas pela PARCERIA, em regulamento específico;
- c) Emitir pareceres ou análises sobre as atividades, programas e EDL para o Território de Intervenção;
- d) Emitir pareceres e análises sectoriais sobre todas as questões que lhe venham a ser colocadas pelos outros órgãos da PARCERIA.

### **ARTIGO DÉCIMO MEMBROS**

1- São membros da Assembleia de Parceiros todos os que assinaram o Protocolo de Parceria.

2 - São igualmente membros os que posteriormente à assinatura do Protocolo o fizerem e a sua admissão seja ratificada pela Assembleia de Parceiros sob proposta do Órgão de Gestão ou por um terço dos membros da Assembleia no exercício pleno dos seus direitos.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO MESA DA ASSEMBLEIA DE PARCEIROS**

1- A Assembleia de Parceiros é coordenada por uma mesa composta pelo Presidente e dois Secretários eleitos na 1ª Assembleia.

2- O Presidente e os membros da Mesa da Assembleia de Parceiros, são eleitos para mandatos de acordo com a vigência do Programa mar 2030.

3- São competências do Presidente da Mesa da Assembleia de Parceiros:

- a) Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas ações da competência da Parceria;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Assembleia de Parceiros;
- c) Garantir o funcionamento da Assembleia de Parceiros de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
- d) Assegurar o cumprimento do regulamento interno.

## **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO REUNIÕES**

- 1- A Assembleia de Parceiros reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que seja considerado necessário pelo Presidente, ou a requerimento dirigido ao Presidente de pelo menos um terço dos seus membros no exercício pleno dos seus direitos.
- 2- A partir da data de receção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de dez dias seguidos para convocar a reunião solicitada.
- 3- A Assembleia de Parceiros reúne na sede da ADAE.
- 4- As reuniões da Assembleia de Parceiros são convocadas com a antecedência mínima de dez dias, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades, devendo constar da convocatória, nomeadamente o local, a data e a hora, ordem de trabalhos e a indicação da documentação para apreciação dos assuntos nela incluídos.
- 5- A documentação a analisar na reunião será divulgada com a antecedência mínima de dez dias, por meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades, por indicação do endereço eletrónico onde será disponibilizada.
- 6- Em casos excecionais, devidamente justificados, os prazos fixados nos números 4 e 5 do presente artigo poderão ser reduzidos pelo Presidente da Assembleia de Parceiros até um mínimo de cinco dias úteis.
- 7- Qualquer alteração ao dia e hora fixados para reuniões da Assembleia de Parceiros deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento.

## **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO ORDEM DE TRABALHOS**

- 1- O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões,
- 2- As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente até ao início da respetiva reunião.
- 3- A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pela Assembleia de Parceiros no início das respetivas reuniões.
- 4- Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro da Assembleia de Parceiros, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

## **ARTIGO DÉCIMO QUARTO DELIBERAÇÕES**

- 1- A Assembleia de Parceiros só pode funcionar e deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.



- 2- Se à hora marcada para a Assembleia não estiver a maioria dos membros com direito a voto, esta realizar-se-á meia hora depois, com qualquer número de membros.
- 3- As decisões são tomadas por maioria simples de votos dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.
- 4- Nas matérias mais importantes, nomeadamente as que obriguem a decisões sobre alteração de Regulamento, aprovação de Estratégia, destituição de órgãos e extinção da Parceria as decisões só serão válidas com a participação em Assembleia de uma maioria qualificada de Parceiros, entendida como dois terços da totalidade de parceiros em efetividade de funções.
- 5- Os membros da Assembleia de Parceiros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO ATAS DAS REUNIÕES**

- 1- Sob a responsabilidade da Mesa da Assembleia de Parceiros é elaborada a respetiva ata de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.
- 2- As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os representantes das entidades pela Assembleia de Parceiros.

### **CAPITULO III DO ÓRGÃO DE GESTÃO ARTIGO DÉCIMO SEXTO COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO**

- 1- O Órgão de Gestão (OG) é constituído por 5 (cinco) elementos, devendo refletir de forma proporcional a composição da Parceria.
- 2- A composição do OG deve respeitar o princípio de que as entidades públicas ou qualquer grupo de interesse não podem representar mais que 49% dos direitos de votos em processos de decisão.
- 3- O Órgão de Gestão inclui obrigatoriamente a entidade gestora (ADAE-Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura) que presidirá.

### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO COMPETÊNCIAS**

Ao Órgão de Gestão compete, nomeadamente:

- 1- Garantir, de forma eficiente e eficaz, a dinamização e gestão da EDL.
- 2- Assegurar a participação dos parceiros locais na implementação, no acompanhamento e na avaliação da estratégia definida e cumprir com as recomendações decorrentes dessa participação, e, se necessário, propor à Assembleia de Parceiros alterações na EDL, de forma a alcançar os objetivos propostos.
- 3- Representar a Parceria junto das autoridades nacionais e comunitárias.

- 4- Elaborar o seu Regulamento Interno de funcionamento.

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**  
**COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE GESTÃO**

- 1- Representar institucionalmente a PARCERIA (GAL);
- 2- Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Órgão de Gestão;
- 3- Garantir o funcionamento do Órgão de Gestão de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
- 4- Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas ações da competência do Órgão de Gestão;
- 5- Assegurar o cumprimento do regulamento interno.
- 6- O Presidente do Órgão de Gestão do GAL pode delegar as suas competências.

**ARTIGO DÉCIMO NONO**  
**FUNCIONAMENTO**

- 1- Os membros do Órgão de Gestão são eleitos por mandatos de 2 (dois) anos, respeitando sempre a representatividade sócio - territorial da Zona de Intervenção, e o disposto no ponto 2 do Art. 16 deste Regulamento.
- 2- A eleição dos membros do Órgão de Gestão é realizada em Assembleia de Parceiros, mediante proposta da Entidade Gestora.
- 3- O Órgão de Gestão reúne com uma periodicidade média mensal e/ou, sempre que o desenvolvimento do Programa o justifique.
- 4- As reuniões são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro do Órgão de Gestão, devendo, neste caso, a reunião ser solicitada, devidamente justificada, ao Presidente por escrito.
- 5- As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de 2 a 5 dias, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento a todos os membros do Órgão, devendo constar da convocatória, nomeadamente o local, a data e a hora, ordem de trabalhos e sempre que viável, a indicação da documentação para apreciação dos assuntos nela incluídos.
- 6- As reuniões do Órgão de Gestão, podem ser presenciais ou com recurso à consulta escrita.
- 7- Cada membro do Órgão de Gestão, enquanto representante de um sector/tipo de entidade, obriga-se a articular diretamente com as organizações congéneres que têm assento na Assembleia de Parceiros, com vista a uma auscultação regular das mesmas.
- 8- O apoio técnico ao Órgão de Gestão é assegurado pela Estrutura Técnica Local (ETL) da Entidade Gestora.
- 9- A Coordenadora da ETL ou outros técnicos, por ela designados, podem participar nas reuniões do Órgão de Gestão na qualidade de interlocutores técnicos.



10- Deverá ser prevista a possibilidade de recorrer à realização de uma auscultação/reunião através de consulta escrita, sempre que se justifique, devendo ser especificado no regulamento do próprio órgão.

### **ARTIGO VIGÉSIMO ORDEM DE TRABALHOS**

- 1- O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro do respetivo Órgão de Gestão, desde que aceite por maioria dos associados antes da ordem do dia.
- 2- As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Órgão de Gestão até ao início da respetiva reunião.
- 3- A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Órgão de Gestão no início das respetivas reuniões.

### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO DELIBERAÇÕES**

- 1- As deliberações do Órgão de Gestão são tomadas estando presente a maioria dos membros e encontrando-se os representantes de parceiros privados em maioria;
- 2- As decisões são tomadas por maioria simples de votos;
- 3- Os membros do Órgão de Gestão estão impedidos de participar na decisão nas sessões do Órgão de Gestão respeitantes ao processo de decisão de financiamento de pedidos de apoio apresentados pelo próprio ou por entidade que represente ou com a qual tenha uma relação familiar ou de domínio (relações laborais ou de participação no capital, do próprio ou dos seus familiares).
- 4- Para os efeitos do número anterior, todos os membros do Órgão de Gestão devem assinar uma declaração de interesses que lhes permita negar qualquer atividade na decisão neste órgão para a qual possa existir algum conflito de interesses.
- 5- Sempre que do processo de decisão de financiamento faça parte um pedido de apoio gerador de conflito de interesses com um dos membros do Órgão de Gestão, o respetivo membro tem o dever de comunicar ao Órgão de Gestão, em que tomou conhecimento da lista de pedidos de apoio que será objeto de decisão, o seu impedimento em participar na decisão na respetiva sessão do órgão de gestão.
- 6- O não procedimento em conformidade com o disposto no número anterior poderá constituir motivo para ser responsabilizado pelas eventuais reduções ou penalizações que este possa sofrer por o referido membro não ter procedido à comunicação conforme estava obrigado.

### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO ATAS DAS REUNIÕES**

- 1- Sob responsabilidade do Presidente do Órgão de Gestão, é elaborada a respetiva ata onde se regista documentalmente todos os assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.



2- As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os representantes das entidades do Órgão de Gestão.

#### **CAPITULO IV NORMAS TRANSITÓRIAS E SUPLETIVAS**

##### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO NORMAS TRANSITÓRIAS**

- 1- Na primeira reunião da Assembleia de Parceiros será ratificada a indicação da ADAE como Entidade Gestora do **DLBC ADAE MAR 2030**.
- 2- A Assembleia de Parceiros ratifica a ADAE – Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura como COMISSÃO INSTALADORA da PARCERIA.
- 3- Dentro das funções que lhe são cometidas deverá a mesma conduzir e concluir todo o processo eleitoral dos Órgãos da Parceria previstos no REGULAMENTO DA PARCERIA **ADAE MAR 2030**.

##### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO NORMAS SUPLETIVAS**

Em tudo o omissivo no Regulamento aplicar-se-á a legislação civil ou comercial e as deliberações da Parceria desde que estas respeitem a legalidade.

Por concordarem com o exposto é aprovado o regulamento da **PARCERIA ADAE MAR 2030**, com vista à gestão, implementação e desenvolvimento do DLBC, no seu território de intervenção.



Lista de Parceiros

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação de** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação de** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_



Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_



Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Em representação** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_